

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0483/2023

“Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina - Afroempreendedorismo.”

Autora: Deputada Prof.^a Vanessa da Rosa

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Prof.^a Vanessa da Rosa, que pretende instituir a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina - Afroempreendedorismo “com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado”.

Argumenta a Autora, em sua Justificação:

Este projeto surge como resposta fundamental para enfrentar as disparidades históricas e estruturais que afetam a comunidade negra em nosso Estado. Ao criar a Política de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, nosso propósito vai além da promoção da inclusão econômica; almejamos também impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Reconhecemos a importância crucial do Afroempreendedorismo não apenas como um meio para fortalecer a economia local, mas como uma ferramenta

para empoderar indivíduos e comunidades. Este projeto não se resume a criar oportunidades econômicas; seu objetivo é fortalecer o tecido social, contribuindo para a autonomia e o empoderamento econômico da comunidade negra.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

Ato contínuo, solicitei e restou aprovada diligência as quais foram respondidas nos seguintes termos:

O BADESC não tem objeções ao projeto e se coloca à disposição para colaborar, incluindo a possibilidade de estabelecer linhas de crédito com subsídio estatal para a população beneficiada, caso o Governo do Estado julgue oportuno. A Procuradoria Geral do Estado foi contrária à proposta. Já a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) concluiu que, embora o projeto seja importante, os programas atuais da SICOS já atendem adequadamente às demandas de todos os empreendedores.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de proposições legislativas, de acordo com o art. 144, do Regimento Interno.

Inicialmente, cabe ressaltar que a Assembleia Legislativa tem prerrogativa para exercer a sua competência legiferante uma vez que se não trata de matéria cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo, as quais estão previstas no § 2º, art. 50, da Constituição Estadual, não havendo, pois, qualquer violação de norma constitucional.

Ainda quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida corretamente por meio de projeto de lei ordinário, tendo em vista que a matéria não está reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

Ademais, o projeto de lei encontra respaldo em vários princípios e objetivos da Constituição Federal de 1988, que visam promover a igualdade, combater a discriminação e fomentar o desenvolvimento econômico inclusivo, vejamos:

Princípio da Igualdade (Art. 5º, caput): A Constituição estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." Embora o princípio da igualdade exija tratamento igual para todos, ele também permite ações afirmativas que busquem corrigir desigualdades históricas e estruturais. O projeto de lei visa exatamente isso, ao criar políticas específicas para fomentar o empreendedorismo entre negros e negras, grupos que historicamente sofreram discriminação e exclusão econômica.

Direitos Sociais (Art. 6º): A Constituição garante direitos sociais como a educação, o trabalho e a dignidade humana.

O projeto alinha-se ainda os objetivos Fundamentais da República (Art. 3º, incisos III e IV) ao buscar reduzir desigualdades raciais e promover o bem-estar econômico de negros e negras.

Política de Promoção da Igualdade Racial (Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT): A Constituição reconhece a necessidade de

medidas específicas para promover a igualdade racial e corrigir desigualdades históricas.

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, inciso III): A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O projeto busca promover a autonomia e a capacidade de contribuição econômica dos negros e negras, o que está em consonância com a promoção da dignidade humana.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0483/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz

Relator